



INSTITUTO EMPREENDER Regulamento de Compras e Contratos

O presidente do Instituto no uso de suas atribuições e de acordo com lei 9.790/99 e decreto 3.100, torna público o Regulamento de Compras e Contratos conforme descrito abaixo:

I - OBJETIVO

Estabelecer procedimentos, critérios e exigências para seleção de fornecedores, comprar e contratação de bens e serviços.

II - DEFINIÇÕES

A) Processo Formal de Compra: Conjunto de Procedimentos necessários e suficientes para aquisição ou contratação de bens e serviços destinados ao suprimento das atividades do Instituto EMPREENDER, dentro dos princípios e exigências legais.

B) Serviços : o trabalho prestado de forma, temporária ou continuada, alugueis, arrendamentos, consultorias e outras atividades não classificáveis como fornecimento de bens materiais.

C) Bens: quaisquer materiais de consumo imediato ou duradouro, utensílios, equipamentos e mobiliários permanentes.

D) Compra: toda aquisição remunerada de bens ou serviços, independente da formalização de contrato, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Comissão de Controle de Compras: equipe de técnicos constituída de forma permanente ou eventual, composta por pelo menos 2 (dois) integrantes, formalmente designados, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às obtenções, alienações e contratações.

E) Homologação: o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado do pleito.

III - REGULAMENTAÇÃO

Lei 9.790/99 – Artigo 14 e Artigo 4º Incisos I E II

Decreto 3.100/99 – Artigo 7º

Diretriz do Instituto Empreender n º 01

IV - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Prática se aplica a todas as áreas de atividade do Instituto Empreender.

V - PRINCÍPIOS E EXIGÊNCIAS

A) As compras e contratações de bens e serviços pelo Instituto Empreender serão necessariamente precedidas de consulta de preços e de capacidade técnica.

B) Em todos os processos de compras, ou qualquer outra forma pactuada de relacionamento comercial, deverão ser observados os princípios



constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

C) A consulta de preços destina-se a selecionar a proposta economicamente mais vantajosa e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios descritos na alínea B.

D) A escolha da melhor proposta levará em conta, além do preço, a qualidade técnica dos bens ou serviços, avaliada através de atestados de idoneidade técnica ou por meio de avaliação de especialistas, que poderá ser realizada antes ou após a formalização do convite ou tomada de preços, dependendo da complexidade do objeto e o custo de elaboração da proposta pelo participante do processo.

E) A consulta não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

VI – MODALIDADES E LIMITES

A) MODALIDADES DE PROCESSOS SELETIVOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO, PARA OS EFEITOS DESTA PRÁTICA:

A.2) Convite – processo formal de compra ou contratação que visa selecionar fornecedor do ramo pertinente ao seu objeto, escolhido e convidado em número mínimo de 3 (três), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

A.3) Concurso – processo formal para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

A.3.1) A modalidade Concurso terá o aviso contendo o resumo do instrumento convocatório e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter o texto integral, publicado em jornal diário de circulação local ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ficando a critério do Instituto Empreender estabelecer prazo maior, quando a complexidade do objeto assim o exigir.

A.3.2) A validade do processo seletivo de compra por convite não ficará comprometida em caso da não apresentação de no mínimo 3 (três) propostas, nem pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da existência de possíveis interessados na praça.

B) SÃO LIMITES PARA AS DISPENSAS E PARA AS MODALIDADES DOS PROCESSOS FORMAIS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO:

B.1) Dispensa até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

B.2) Tomada de Preços – acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

B.3) Convite – até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

VII – CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

A) O PROCESSO FORMAL DE COMPRA PODERÁ SER DISPENSADO:

A.1) Nas comprar até o valor previsto em VI – B.1.

A.2) Quando não acudirem interessados ao processo seletivo e este não puder ser repetido sem prejuízo para o Contratante, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas.



A.3) Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

A.4) Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação.

A.5) Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia.

A.6) Na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos.

A.7) Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para vigência da garantia.

A.8) Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para realizar o processo formal de obtenção.

A.9) Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Instituto Empreender.

A.10) Na contratação de serviços de consultoria para realização de diagnósticos, quando estes forem indispensáveis para elaboração da proposta.

A.11) Na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários e associados do Instituto Empreender.

A.12) Para aquisição de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade.

B) O PROCESSO FORMAL DE COMPRA OU CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ EXIGIDO QUANDO HOVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

B.1) Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

B.2) Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico do Instituto Empreender ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

B.3) Na contratação de profissionais de qualquer setor artístico.

B.4) Para participação do Instituto Empreender em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com sua atividade fim.



VIII – HABILITAÇÃO

Para se habilitarem aos processos seletivos de compra e contratação os proponentes deverão apresentar, quando exigido no instrumento convocatório, a seguinte documentação:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A.1) Cédula de identidade.

A.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

A.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

B.1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

B.2) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

B.3) Declaração que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

B.4) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

C) REGULARIDADE FISCAL:

C.1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

C.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

C.4) Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IX – PROCEDIMENTO, IMPUGNAÇÃO, JULGAMENTO E RECURSO.

A) Na modalidade CONVITE, o processo seletivo de fornecedor será conduzido pela comissão de controle referida em II – e, observando-se as seguintes fases:

A.1) Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa a habilitação dos proponentes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas, fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

A.2) Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos participantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido.



A.3) Julgamento das propostas classificadas, com a escolha mais vantajosa para o Instituto EMPREENDER, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A.4) Encaminhamento das conclusões da comissão para homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

A.5) Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

B) Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de controle, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo participante que se julgar prejudicado.

C) Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

D) Os recursos terão efeito suspensivo.

E) As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos participantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão ou por outro meio formal.

F) Será facultado à comissão de controle, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo o envelope de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.

G) Se o primeiro classificado for inabilitado e após, julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

X – CONTRATOS

A) Nos casos de dispensas e inexigibilidade, o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto em processo de obtenção e os direitos e obrigações básicas das partes.

B) Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu, objeto, com a especificação do serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.
convocatório:

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Instituto Empreender o direito de cancelar o processo seletivo de obtenção, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

B) Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



C.1) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia de funcionamento do Instituto Empreender.

D) Esta Prática entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Julho de 2008

Wesley Montelo de Faria
Presidente